

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 22.082, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1953

Cria as subdelegacias de polícia que especifica e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no município da Capital as seguintes subdelegacias de polícia:

na Décima Quarta Circunscrição Policial — Buzantã: 15.a (décima quinta) subdelegacia — Vila São José — Osasco;

na Décima Sétima Circunscrição Policial — Ipiranga: 12.a (décima segunda) subdelegacia — Parque São Lucas;

na Vigésima Segunda Circunscrição Policial — São Miguel Paulista:

10.a (décima) subdelegacia — Lageado Velho.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e as já existentes nas respectivas circunscrições terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 22.083, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1953

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do art. 2.º, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "K", da carreira de Assistente de Administração, do Q.S.T.I.C. PP-III, ocupado por Dna. Maria Braval Vampré, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 27 de fevereiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 22.084, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1953

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual "Dr. Octavio Mendes", da Capital, um cargo de Preparador — QE-PP-II — Padrão "K", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Ernesto Monte" de Bauru, do qual é titular efetivo o sr. Hélio Arruda Camargo.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de fevereiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 22.085, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1953

Dispõe sobre alteração de período letivo no corrente ano.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere, à vista da Portaria Ministerial que adiou o início do ano letivo, e considerando a conveniência do funcionamento nos mesmos períodos de todos os cursos de grau médio,

Decreta:

Artigo 1.º — Os períodos letivos, nos cursos de ensino industrial, profissional, agrícola industrial, secundário, pre-normal e normal, dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado, bem como das Escolas Normais Livres e Municipais sob inspeção estadual, serão, no corrente ano, de 20 de março a 10 de julho e de 1.º de agosto a 30 de novembro, ficando as férias de inverno reduzidas ao período de 11 a 31 de julho.

Parágrafo único — Em consequência da alteração determinada neste artigo, o primeiro exame parcial nos mencionados cursos será realizado nos últimos quinze dias letivos anteriores às férias de inverno.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.086, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1953

Dispõe sobre cancelamento e lotação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação procedida pelo decreto n. 22.035, de 5, publicado a 7 de fevereiro de 1953, de três (3) cargos de Professor Secundário — QE — PP — II — Padrão "L" atualmente vagos, destinados às disciplinas de Educação, Biologia Aplicada à Educação e Sociologia, na Escola Normal e Ginásio Estadual de Registro.

Artigo 2.º — Ficam lotados na Escola Normal e Ginásio Estadual de Monte Aprazível, três (3) cargos de Professor Secundário — QE — PP — II — Padrão "L", criados pela Lei n. 1.302, de 21 de novembro de 1951, destinados às disciplinas de Educação, Biologia Aplicada à Educação e Sociologia.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de fevereiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.087, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1953

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

PINACOTECA DO ESTADO

VERBA N. 194-A

Pessoal

8.34.1 1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários

102 — Diaristas 82.800,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica criada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

PINACOTECA DO ESTADO

VERBA N. 194-A

Pessoal

8.34.1 1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários

101 — Mensalistas 82.800,00

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.088, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1953

Regulamenta a forma de provimento dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino secundário e normal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, de estabelecimentos de ensino secundário e normal serão providos anualmente, mediante concurso de remoção, promoção e ingresso.

Da remoção

Artigo 2.º — A remoção, que precederá ao concurso de promoção, será feita:

a) por permuta, entre ocupantes de cargos de igual padrão de vencimentos;

b) por necessidade do ensino, para estabelecimentos da mesma categoria, por proposta fundamentada de autoridade competente, com base em sindicância que justifique a medida;

c) por concurso.

Artigo 3.º — A permuta entre ocupantes de cargo de diretor de estabelecimento de ensino secundário e normal da mesma categoria ou de vice-diretor, nos termos da alínea "a", do artigo 2.º, poderá ser concedida a juízo do governo, desde que os requerentes contem mais de dois (2) anos no cargo e a nenhum deles falte prazo inferior a 1/5 do tempo de serviço para aposentadoria.

§ 1.º — O requerimento de permuta deverá ser apresentado à autoridade competente, no período de férias de verão.

§ 2.º — A inscrição no concurso de remoção e promoção impede o candidato de se beneficiar dos favores explicitos na alínea "a" do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º — A remoção, nos termos da alínea "b", do artigo 2.º, será feita a critério do governo.

Artigo 5.º — A realização dos concursos de que trata o artigo 1.º terá início no mês de janeiro de cada ano.

§ 1.º — Consideram-se vagos, para os efeitos do presente decreto, os cargos de diretor e vice-diretor não providos em caráter efetivo.

§ 2.º — Serão postas em concurso as vagas existentes até a data do encerramento das inscrições, bem como as resultantes das escolhas efetuadas.

Da Promoção

Artigo 6.º — A promoção será feita mediante: a) concurso de títulos, na promoção de vice-diretor a diretor de Ginásio;

b) concurso de títulos, na promoção de diretor de ginásio a diretor de Instituto de Educação, Colégio e Escola Normal, Colégio, Escola Normal e Ginásio;

c) aproveitamento do diretor efetivo de ginásio quando nesse estabelecimento houver criação de cursos que alterem a sua categoria.

§ único — No caso previsto na alínea "c", deste artigo, o aproveitamento far-se-á por nomeação, após lotação de cargo de padrão mais elevado no estabelecimento.

Artigo 7.º — As vagas oferecidas à promoção serão as resultantes do concurso de remoção de diretor.

Do ingresso

Artigo 8.º — O concurso de ingresso para o cargo de vice-diretor de estabelecimento de ensino secundário e normal será de títulos e provas.

§ único — Se após o concurso de promoção de vice-diretor houver vaga de diretor, poderá ser provida, diretamente, por candidato habilitado no concurso de ingresso, observada a ordem de classificação.

Artigo 9.º — Poderão inscrever-se no concurso de ingresso ao cargo de vice-diretor os portadores dos seguintes títulos:

a) professor secundário efetivo ou estável, com mais de dois (2) anos de exercício no cargo;